



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 2025.08.08.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.04.01

A Câmara Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-Ce, CEP: 62.160-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 026.414.553-40, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Ato da Mesa nº 002/2024, de 01/03/2024**, **AUTORIZO/RATIFICO** a continuidade do processo administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025-DL** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.

CONTRATADO: E-LEG SYSTEM LTDA - ME, CNPJ: 44.310.952/0001-87

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 60.000,00

ORÇAMENTO:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ	01.01.01.031.0001.2.001 - (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal em atender o seu planejamento estratégico para o exercício 2025, visando o bom planejamento dos recursos oriundos desta Câmara Municipal e para o pleno atendimento às necessidades básicas e considerando a necessidade de assessoria/consultoria em ouvidoria da Casa Legislativa, afim de desenvolver manifestações da sociedade em geral; o apoio técnico para a Ouvidoria como uma ferramenta de gestão, possibilita ao gestor, por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos na busca de informações, como ferramenta que garantam a transparência e o controle social das ações públicas. Nesse contexto, a consultoria junto à Ouvidoria Legislativa, busca manter por meio do diálogo, estreitando e fortalecendo sua relação do cidadão com as instituições.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **E-LEG SYSTEM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.310.952/0001-87, com sede na Rua Inglaterra, 165, Itaperi, Fortaleza/CE - CEP: 60.714-150, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e Ato da Mesa Nº 002/2024, de 01/03/2024.

Coreaú/CE, 08 de Agosto de 2025.

Antônio William F. Machado
ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL